



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

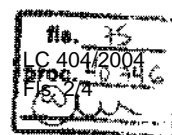
Identificação da Norma <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 404/2004</b>		
Ementa <b>RESSETORIZA DE SETOR S.2-USO ESTRITAMENTE RESIDENCIAL PARA SETOR S.4-USO RESIDENCIAL E MISTO, ÁREA SITUADA NA MARGINAL SUL DA RODOVIA ANHANGÜERA.</b>		
Data da Norma <b>20/07/2004</b>	Data de Publicação <b>23/07/2004</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei Complementar nº 741/2004</a> - Aatoria: José Antônio Kachan</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>Sanção Tácita</b> <b>Autor: JOSÉ ANTÔNIO KACHAN</b>		



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Proc. 40.746)



## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 404, DE 20 DE JULHO DE 2004**

Ressetoriza, de Setor S.2-Uso Estritamente Residencial para Setor S.4-Uso Residencial e Misto, área situada na Marginal Sul da Rodovia Anhangüera.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 22 de junho de 2004 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área de terreno a seguir descrita, indicada e delimitada na planta integrante desta lei complementar, já incluída na Macrozona Urbana, definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), é ressetorizada de Setor S.2-Uso Estritamente Residencial para Setor S.4-Uso Residencial e Misto, conforme estabelecido na Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

*Inicia no ponto "1", cruzamento da Avenida Osmundo dos Santos Pellegrini com a Marginal Sul da Rodovia Anhangüera; segue pela Avenida Osmundo dos Santos Pellegrini até encontrar o Córrego do Moisés, ponto "2"; deflete à esquerda acompanhando o Córrego do Moisés até encontrar uma vala seca ao lado de um caminho, ponto "3"; desse ponto deflete à esquerda novamente acompanhando a vala seca até encontrar a rotatória do trevo da Rodovia Anhangüera, ponto "4"; deflete à esquerda acompanhando a rotatória do trevo da Rodovia Anhangüera e a Marginal Sul dessa rodovia até encontrar a Avenida Osmundo dos Santos Pellegrini, ponto "1", início desta descrição perimétrica.*

Parágrafo único. Na área:

I – são vedados:

a) postos de abastecimento de combustível;

b) indústrias e serviços que utilizem como insumo produtos químicos;



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LC 404/2004  
Fls. 40 346  
@lu

(Lei Complementar nº. 404/04 - fls. 2)

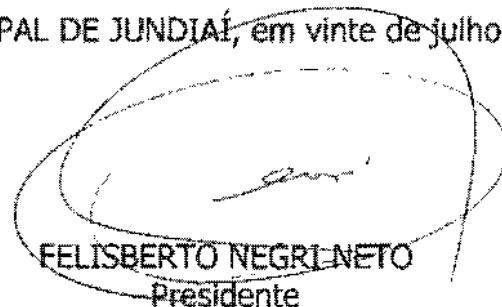
T.4.1 e T.4.2;

c) serviços nas atividades que se enquadrem nas categorias

II – é permitido o uso residencial até a categoria R.2.1.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de julho de dois mil e quatro (20/07/2004).



FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de julho de dois mil e quatro (20/07/2004).



WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

LC 40#20027  
FILE # 40 346  
6/27

